



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

HASTA PÚBLICA N.º 8/2018/DRPI

ANÚNCIO

# ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Direção Regional do Património e Informática torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 54.º n.º1, 57.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 814 de 31 de outubro, a venda por Hasta Pública, dos imóveis identificados na tabela infra:

LOTE	NATUREZA DO PRÉDIO	ARTIGO MATRICIAL	N.º DA DESCRIÇÃO PREDIAL	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
1	URBANO	2456	1703	RUA DE SÃO LOURENÇO, SÍTIO DA PALMEIRA, CANIÇAL, MACHICO	CLASSE E	240.000,00€
2	URBANO	1295	529	AVENIDA FRANCISCO SÁ CARNEIRO, SÉ, FUNCHAL	N/A	1.257.000,00€
3	URBANO (TERRENO PARA CONSTRUÇÃO)	3319	1571	VILA - S. VICENTE	N/A	214.000,00€
4	URBANO	6692	8361	ESTRADA REGIONAL N.º III, SÍTIO DA PONTA, PORTO SANTO	CLASSE C	528.000,00€
5	RÚSTICO	134 - SECÇÃO "AQ"	6372	SÍTIO DA PONTA PORTO SANTO	N/A	445.200,00€
6	RÚSTICO	287 U	6362	SÍTIO DO CAMPO DE CIMA, LOMBAS, PORTO SANTO	N/A	95.000,00€

## 1. IMPOSTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 Impostos devidos: Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), Imposto de Selo, Registo do imóvel a favor do adquirente nos termos do Código do Registo Predial e Regulamento Emolumentar dos Registo e Notariado;
- 1.2 Modalidades de pagamento: a pronto pagamento;
- 1.3 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP);
- 1.4 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência;
- 1.5 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico e lote/imóvel a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido à Presidente da Comissão da HP N.º 8/2018/DRPI e endereçado à morada da Direção Regional do Património e Informática (DRPI), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal;
- 1.6 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **05/12/2018**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 1.7 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico [drpi@madeira.gov.pt](mailto:drpi@madeira.gov.pt), os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento. A visita aos respetivos imóveis deverá ser solicitada até 2 dias antes da data da praça.
- 1.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

## 2. ABERTURA DAS PROPOSTAS - ATO PÚBLICO

- 2.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **07/12/2018**, pelas 10:00 horas, no auditório da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal;
- 2.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados);

- 2.3 Os interessados não proponentes e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9:30h e as 9:59h;
- 2.4 No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso de pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento de poderes para o ato;
- 2.5 Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior;
- 2.6 Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com os documentos comprovativos dessa condição;
- 2.7 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas;
- 2.8 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação;
- 2.9 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão;
- 2.10 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto;
- 2.11 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixado pela Comissão;
- 2.12 Não serão consideradas válidas, as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como, aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

## 3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 3.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;
- 3.2 Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 3.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 3.4 O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições de alienação, com as quais concorda;
- 3.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 3.6 A não apresentação dos documentos referidos em 3.5 implica a não adjudicação;
- 3.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Informática reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 3.8 Após o pagamento integral do valor da adjudicação é emitido o respetivo título de arrematação, este documento, conjuntamente com o documento da adjudicação definitiva do imóvel, constituem título bastante para o registo de aquisição a favor do adjudicatário;
- 3.9 Pelo presente anúncio, consideram-se notificados todos os titulares de direitos de preferência para exercerem o seu direito (devidamente habilitados) querendo, no ato da praça, terminada a licitação;
- 3.10 As peças do presente procedimento, constituídas pelo presente anúncio e as fichas técnicas dos imóveis, encontram-se disponíveis para consulta na Direção Regional do Património e Informática, dentro do horário normal de trabalho e no sítio da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt>.

O presente anúncio não dispensa a leitura das restantes peças do procedimento.

Funchal, 5 de novembro de 2018

A Diretora Regional do Património e Informática  
**Élia Ribeiro**